IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XV • Edição 1129 • EDIÇÃO EXTRA • Capão Bonito, 16 de março de 2023

www.capaobonito.sp.gov.br

Detran SP adere a sistema que oferece desconto de 40% em multas para motoristas

Para ter acesso ao benefício, condutores deverão reconhecer a infração e abrir mão de apresentar defesa ou recurso

DESCONTO EM MULTAS | Os motoristas de São Paulo vão poder quitar multas de trânsito aplicadas pelo Detran.SP com até 40% de desconto. A vantagem é oferecida a partir da adesão do Governo de SP ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE). Para ter acesso à redução do valor, os condutores deverão reconhecer a infração e abrir mão de apresentar defesa ou recurso à notificação.

A adesão ao SNE foi anunciada pelo governador Tarcísio de Freitas nesta quarta-feira (15). O Departamento de Estradas de Rodagem (DER-SP) também integrará as notificações ao SNE em uma segunda etapa.

A iniciativa é resultado de articulação entre a Secretaria de Gestão e Governo Digital e o Detran.SP, com apoio da Empresa de Tecnologia do Governo do Estado (Prodesp). A ação segue diretriz do Governo de SP de informatizar processos e atender melhor e com mais agilidade às demandas da população.

"A digitalização é fundamental para economizarmos recursos e tempo, para tornar a vida do cidadão mais fácil e proporcionar transparência. Quanto mais digital, melhor vai ser a sensação da prestação do serviço. O nosso cidadão merece um serviço prestado com qualidade. Estamos dando um pequeno passo hoje, mas daremos passos firmes e seguros na direção da digitalização. 40% de desconto é um dinheiro importante e que vai sobrar para outras obrigações no orçamento familiar", afirmou o governador Tarcísio de Freitas

Também será possível conhecer pelo SNE detalhes de cada multa, reconhecer o cometimento da infração, copiar o código de pagamento e realizar a indicação do condutor responsável pela infração.

"A adesão ao SNE torna esse processo mais rápido, preciso e econômico para o Estado. Com isso, atendemos melhor o cidadão que consegue ter acesso às informações de seu veículo de maneira rápida e descomplicada, além da vantagem de poder regularizar multas com até 40% de desconto. Esse é o caminho da transformação digital que teremos em São Paulo", ressalta o secretário de Gestão e Governo Digital, Caio Paes de Andrade.

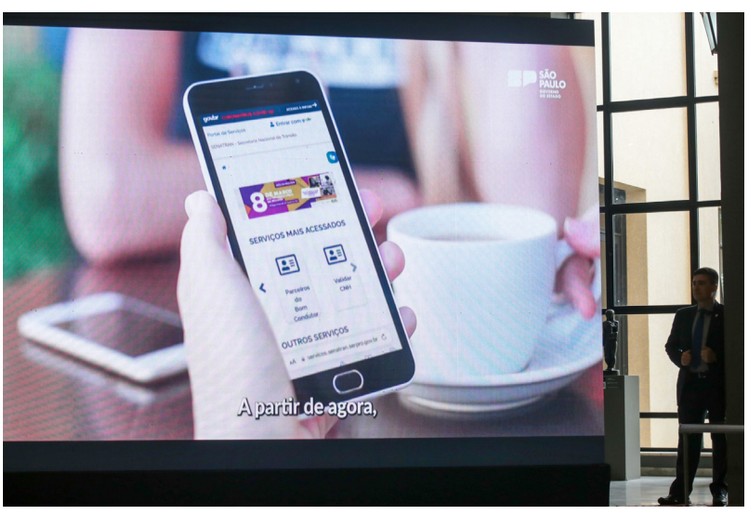

Como aderir - Qualquer proprietário de veículo automotor, pessoa física ou jurídica, pode aderir ao SNE. Para isso, deve estar previamente cadastrado no portal da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) ou no próprio aplicativo da CDT (o mesmo utilizado para a CNH Digital e o CRLV-e.), disponível para os sistemas Android e iOS.

Após a efetivação do cadastro, basta habilitar em qualquer um dos dois canais a opção para adesão ao SNE através da opção "Infrações". A partir daí, é possível baixar cada multa para pagamento com valor reduzido, válido até a data do vencimento original, desde que o motorista renuncie ao recurso ou defesa e faça o reconhecimento da infração antes da disponibilização da notificação de penalidade da referida multa no sistema.

Com o usuário logado na plataforma, ele pode incluir o cadastro de um ou mais veículos de sua propriedade. Para isso, o condutor deve preencher os campos placa e Renavam do veículo e aguardar a validação dos dados. Em seguida, o usuário opta pela adesão daquele veículo ao SNE. A cada notificação recebida e visualizada, solicita o pagamento da respectiva multa com desconto, abrindo mão de eventual recurso.

A implementação do SNE é parte

CONTINUA →

de um amplo pacote de transformação digital no Estado, coordenada pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, visando facilitar o cotidiano e promover melhor qualidade de vida dos cidadãos paulistas.

A adesão ao SNE é facultativa. Aqueles que não se cadastrarem no meio eletrônico continuarão recebendo as notificações de multas por correspondência. Entretanto, não terão direito ao desconto de até 40%. A oferta do desconto é baseada justamente na economia de custos obtida por meio da digitalização do processo de aviso e das cobranças, das dispensas da impressão das notificações de autuação e de infração e da análise dos eventuais recursos.

Vale o alerta aos motoristas que já possuem o Carteira Digital de Trânsito (CDT) instalado, para que façam a atualização do aplicativo para a nova versão (iOS e Android), a fim de que tenham acesso ao benefício da conexão do Estado de São Paulo ao SNE.

Benefícios - Com o SNE, também será possível reduzir os custos de processamento das multas aplicadas pelo Detran.SP, que são arcados com recursos de toda a sociedade. Estimativas da autarquia apontam que o fim da impressão e do envio das notificações de autuações e de penalidades devem economizar mais de R$ 1 milhão ao mês com custos de remessas de correspondências. O Detran.SP emite cerca de 391 mil notificações mensalmente.

Há ainda o ganho ecológico, a redução de custos com a eliminação do papel e da quantidade de profissionais ocupados com esse processo, que podem ser deslocados para a prestação de outros serviços.

O SNE - O SNE foi incluído no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) em abril de 2021. A medida estabelece que os órgãos autuadores de trânsito, nas três esferas de poder, são autônomos e independentes para aderirem ao sistema federal.

"O foco do órgão público deve ser sempre o cidadão e nossa prioridade está na implantação de facilidades que permitam a oferta de serviços de excelência à população paulista. Nesse contexto, atender demandas com agilidade – e ainda com descontos para nossos clientes – valoriza os princípios de transparência, rapidez e economia, que são prioritários em nossa gestão", afirma o diretor-presidente do Detran.SP, Eduardo Aggio de Sá.

Coube à Prodesp viabilizar a integração sistêmica do serviço entre o Detran.SP e o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), que operacionaliza o SNE, para permitir aos proprietários de veículos receberem notificações de forma eletrônica e obterem descontos no pagamento das infrações de trânsito.

"Nossa expertise em TI está voltada para tornar o Estado mais digital por meio de soluções inovadoras. Desse modo, a Prodesp atuou efetivamente na junção de esforços para a integralização dos sistemas, atendendo as necessidades dos nossos clientes e da população sempre com os melhores serviços", destacou o presidente da Prodesp, Gileno Gurjão Barreto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2023.

Homologo a Dispensa de Licitação nº 0004/2023, nos termos do inciso II, artigo 24, da Lei de Licitações, para a empresa BRUNO FERNANDO DE ALMEIDA TALLARICO MEI, CNPJ nº 14.490.523/0001-78, visando contratação de empresa especializada para hospedagem, manutenção e suporte técnico do site, das contas de e-mail e do aplicativo móvel compatível com smartphones Android e IOS da Câmara Municipal, no valor total de R$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais), conforme Processo nº 0022/2023. CAMILA CRISTINA CAMARGO PEREIRA, Presidenta da Câmara Municipal de Capão Bonito, 16 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2023.

Homologo a Dispensa de Licitação nº 0005/2023, nos termos do inciso II, artigo 24, da Lei de Licitações para empresa LEONARDO ROBERTO DO NASCIMENTO – ME, CNPJ sob o nº31.614.567/0001-81, prestar serviços de manutenção nos extintores de incêndio pertencentes a esta Câmara Municipal de Capão Bonito, no valor de R$ 1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais).CAMILA CRISTINA CAMARGO PEREIRA, Presidenta da Câmara Municipal de Capão Bonito, 16 de março de 2023.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Finanças

Marcelo Batista da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Luiza Marques Souto Dias
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Romano José de Oliveira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Administração Regional Vila Aparecida (Arva)- Tel.: 3542-6449

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento do Trabalhador)
Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar
Tel.: 3543-1479

IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

EXPEDIENTE
A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9900 | www.capaobonito.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO - SP
Rua Nove de Julho, nº 690 - Centro - CEP: 18.300-900
Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal 9920 / 9928 / 99347
E-mail: rh@capaobonito.sp.gov.br

DIVISÃO DE PESSOAL

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:
Ficam convocado(a)s o (a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a) no Concurso Público realizado nos termos do Edital de Concurso Público n.º 001/2022, para o Cargo de **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO,** devendo o(a) mesmo(a) comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL** de **10/04/2023** a **12/04/2023** das 8:hs00 **às** 11:hs00 e das 13:hs00 **às** 16:hs00, para anuência ao emprego vago, obedecida a Classificação Final.

CL	N O M E S	R.G.	ASSINATURA
1	LUCAS LEANDRO LEITE	40586397-4	

O não comparecimento dos candidatos (as) convocados (as) no horário, data e local acima citado, implicará, automaticamente, na sua desistência e perda de todos os direitos havidos pelo referido Concurso Público

Após o comparecimento, os candidatos (as) deverão submeter-se a exame de saúde pré admissional no Centro de Saúde I - Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro, no período supra referido, das 08:00 às 17:00 horas.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", em 16 de Março de 2023.

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Capão Bonito
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

Acúmulo de Cargo - 2ª lista

Com base no artigo 37 da Lei Complementar nº. 82/2009 e Lei Complementar nº. 108/2011 declaro que o acúmulo dos servidores abaixo relacionados está de acordo com a legalidade imposta e homologado por esta Secretaria.

1	ANA CLAUDIA DE CARVALHO	28.130.209-1
2	ANA ELISA DE ALMEIDA	22.208.731-6
3	ÂNGELA APARECIDA GALVÃO RODRIGUES	25.627.402-2
4	CINTIA RODRIGUES CAMARGO DE OLIVEIRA	43.050.481-0
5	CLEIDE LEONICE DA CRUZ OLIVEIRA	20.832.191-3
6	DEONICE APARECIDA SOIKA DOS SANTOS	17.536.862-4
7	EDER JOSÉ MARTINS	43.049.670-9
8	ELAINE CRISTINA RODRIGUES FERREIRA	30.208.520-8
9	ELIANE MENDES BALSEVICIUS LEITE	25.812.558-5
10	ELISSA CRISTIANE DOS SANTOS	35.793.145-2
11	ELTON ELISEU DIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA	43.002.720-5
12	FÁTIMA REJANE BARBOSA RODRIGUES	25.812.574-3
13	FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA	23.997.962-X
14	GERSON TADEU CAMPOS DA SILVA	23.532.673-2
15	ISABEL CRISTINA MIRANDA E SILVA	9.546.975-8
16	ITAMARA SANDRA DE CAMARGO	13.106.048
17	JANE APARECIDA DE BARROS	18.157.329-5
18	JEANA CARLA SOARES DE OLIVEIRA SILVA	40.530.215-0
19	JOCELI NOQUEIRA	25.469.141-9
20	KÁTIA MARGARETE ANTUNES	30.492.873-2
21	LEANDRO LUIZ PINHEIRO DA SILVA	47.427.516-4
22	LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA	28.178.449-8
23	MARGARETE MAGNA MARCHESI DOBROCHISKI SILVA	17.536.600-7
24	MARGARETH IMACULADA CARVALHO	16.358.351
25	MARIA BERNADETE DA ROSA DOMINGUES	16.358.576-3
26	MARIA GORETTI FERREIRA SOUTO	24.226.907-2
27	MARILÚCIA DOS SANTOS CRUZ	23.532.645-8
28	PATRÍCIA GALVÃO MARIANO GOMES CACIACARRO	24.702.963-4

CONTINUA →

Prefeitura do Município de Capão Bonito
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

29	PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA	30.208.381-9
30	RENATA APARECIDA MARTINS EL SAFADI	21.264.692
31	RIBAMAR NOGUEIRA DA SILVA	26.768.000-4
32	RONALDO GALVÃO FERREIRA	30.208.346-7
33	ROSIMERE DE BARROS ALMEIDA	45.806.762-3
34	SANDRA REGINA MARTINS	29.975.366-2
35	SELMA APARECIDA DO NASCIMENTO	29.818.536-2
36	SILVIA CRISTIANE DOS SANTOS MORETO	40.999.318-9
37	SUELLEN HELENA RAMOS DA COSTA	44.623.022-4

Capão Bonito, 16 de março de 2023.

Ana Luiza Marques Souto Dias
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Secretaria Municipal Educação
EM. "GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO"
Ato de Criação: LEI MUNICIPAL Nº 2049 DE 17/11/1999

EDITAL nº 005/2023

FORMAÇÃO DO BANCO DE ASSISTENTES VOLUNTÁRIOS DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA "TEMPO DE APRENDER" para atuar na EM "GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO" , participante do Programa, em consonância com a Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 – Institui o Programa "Tempo de Aprender", *que dispõe sobre a alfabetização escolar no âmbito do Governo Federal.*

MARIA ROSANA DO NASCIMENTO QUEIROZ, Diretor da **EM "Gov. André Franco Montoro"**, localizada à Avenida Januário Roque Siqueira s/nº, município de Capão Bonito/SP, no uso de suas atribuições legais,

Torna púlica a abertura de inscrição para a Formação do Banco de Assistentes Voluntários de Alfabetização para o Programa "Tempo de Aprender", em consonância com a Portaria nº 280 de 19 de fevereiro de 2020 – Institui o Programa "Tempo de Aprender", que dispõe sobre a alfabetização escolar no âmbito do Governo Federal, para atender ao **1º e 2º anos do Ensino Fundamental.**

1. DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

1.1 A inscrição e seleção dos Voluntários para atuar como Assistente de Alfabetização será coordenada e executada pela Equipe Gestora desta Unidade Escolar, participante do Programa "Tempo de Aprender".

2. DA SELEÇÃO

2.2. A seleção destina-se à Formação do Banco de Assistentes Voluntários de Alfabetização para o Programa "Tempo de Aprender" para a EM "Gov. André Franco Montoro".

2.3. Serão considerados os seguintes critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização Voluntários:

I – Ser brasileiro;
II – Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
III – Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
IV – Possuir curso e/ou experiência na atividade de apoio à docência, comprovados por declaração expedida por direção das intituições ao qual exerceu a função;
V – possuir ou ser estudante de licenciatura.

3. PERÍODO DO VOLUNTARIADO – O período de atuação do Voluntário será de

CONTINUA →

acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros a serem liberados pelo FNDE para as UEx – Unidades Executoras.

4. DAS VAGAS

4.1. O presente Edital destina-se ao provimento de:

- Banco para Assistentes Voluntários de Alfabetização do Programa "Tempo de Aprender".

4.2. VOLUNTARIADO – Assistentes Voluntários de Alfabetização do Programa "Tempo de Aprender"

VAGAS: Serão definidadas de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros a serem liberados pelo FNDE para as UEx – Unidades Executoras, contempladas pelo programa;

5. RESSARCIMENTO DE DESPESAS: O Assistente Voluntário de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento de despesas, o valor instituído pela Resolução nº 06/2021 de 20 de abril de 2021, para o Programa Tempo de Aprender, sendo:

- R$ 300,00 mensais, por cada turma das Unidades Escolares consideradas Vulneráveis (carga horária semanal de 10 horas por turma);

- R$ 150,00 mensais, por cada turma das Unidades Escolares consideradas Não Vulneráveis (carga horária semanal de 5 horas por turma).

6. DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

6.1 O assistente de alfabetização poderá atuar nesta U.E., considerada pelos critérios da legislação vigente, não vulnerável, por um período de 5 horas semamais por turma.

6.2 Os atendimentos de cada assistente não podem ultrapassar de 40 horas semanais.

6.3 Considera-se o apoio do(s) assistente(s) de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e da Lei Federal nº 9.608/1998 - Lei do Voluntariado, assim, considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos

CONTINUA →

cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

6.4 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

7. SÃO ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

I – Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação Pedagógica e professor alfabetizador na escola;
II – Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
III – Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
IV – Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
V – Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
VI – Acessar o sistema de monitoramento do Programa para cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
VII – Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
VIII – Participar das formações que poderão ser oferecidas pela Secretaria Muncipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, inclusive aquelas oferecidas pelo MEC, conforme segue:

- Práticas de alfabetização;
- Práticas de Produção de texto;
- ABC da Alfabetização.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. Valor da Inscrição: ISENTO

Na inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme modelo (ANEXO I), com todos os dados solicitados:
I - CPF;

CONTINUA →

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Secretaria Municipal Educação
EM. "GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO"
Ato de Criação: LEI MUNICIPAL Nº 2049 DE 17/11/1999

II - Endereço completo;
III - E-mail;
IV - Telefone para contato;
V - Cópia simples dos seguintes documentos:
a) Diplomas de conclusão de curso de licenciatura, ou
b)Comprovante de curso e/ou habilidade na área de apoio à docência, ou
c)Declaração expedida pela direção das instituições ao qual exerceu a função relacionada à prática docente (ANEXO II)

8.3. As informações prestadas na ficha de inscrição de que trata este Edital são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Equipe Gestora da Unidade Escolar no direito de excluí-lo, caso comprove a inveracidade das informações.

8.4. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

8.5. Caberá ao candidato acompanhar junto à Unidade Escolar a validação da sua inscrição, bem como sua classificação ao término do período das incrições.

8.6. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

8.7 As inscrições estarão abertas no período de: **20/03/2023 a 24/03/2023,** no horário compreendido entre **8h às 11h e das 13h às 16h**, na Secretaria desta Unidade Escolar.

8.8. Cada candidato deverá realizar sua incrição em uma única Unidade Escolar Municipal conforme sua preferência.

8.9. Não havendo candidatos interessados inscritos nesta Unidade Escolar, a Equipe Gestora poderá ofertar suas turmas de alfabetização aos candidatos inscritos nas demais Unidades Escolares participantes do "Programa Tempo de Aprender".

Parágrafo 1º - considerando que as instituições de Ensino Superior garantes aos interessados, a efetivação de matrícula em qualquer momento durante o ano, todo aluno recentemente matriculado em curso Superior na área da Educação tem o direito salvaguardado de se inscrever como Voluntário para Assistente de Alfabetização nas escolas municipais.

Parágrafo 2º - A Classificação dos inscritos para Assistente de Alfabetização será apurada mediante preenchimento da Ficha de Inscrição anexa a este Edital, conforme contagem de tempo de serviço em atividade de apoio à docência e a **Lista de Classificação dos Voluntários para Assistente de Alfabetização** será publicizada na Sede da Unidade Escolar no **dia 28/03/2023.**

CONTINUA →

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Secretaria Municipal Educação
EM. "GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO"
Ato de Criação: LEI MUNICIPAL Nº 2049 DE 17/11/1999

9. Para efeito de classificação de pontuação, e assim, ocorrer a publicização da **Lista de Classificação dos Voluntários para Assistente de Alfabetização**, serãoconsiderados os seguintes critérios:

a) Tempo de Serviço em atividade de apoio à docência;
b) Com maior idade;
c) Com maior número de filhos dependentes;
d) Casado, viúvo ou separado judicialmente.

10. O Voluntário para Assistente de Alfabetização interessado deverá inscrever-se somente em uma Unidade Escolar, podendo atuar em outra Unidade Escolar, mediante caso fortuito, em primazia do interesse público, em caráter extraordinário, "a título de empréstimo" sob incumbência das Equipes Gestoras, e mediante registro em livro próprio para esta finalidade contendo todas as informações necessárias que justificaram tal fato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente pela Equipe Gestora desta Unidade Escolar.

11.2. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de:

a) não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa;
b) prática de atos de indisciplina;
c) atos desabonadores de conduta pessoal e profissional;

12. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Gestão desta Unidade Escolar, em conjunto com o Conselho de Escola. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentação, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Banco de Voluntários, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

12.1 Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e poderão ser resolvidos com o apoio da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Capão Bonito/SP, 16 de março de 2023.

CONTINUA →

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Secretaria Municipal Educação
EM. "GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO"
Ato de Criação: LEI MUNICIPAL Nº 2049 DE 17/11/1999

MARIA ROSANA DO NASCIMENTO QUEIROZ
RG:25.529.112-7
Diretora de Escola

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA VOLUNTÁRIO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO - 2023PROGRAMA "TEMPO DE APRENDER"

Nome: _____

Data Nascimento:_____/_____/_____

Horário de disponibilidade para atuar como Voluntário: ☐ **MANHÃ** ☐ **TARDE**

Endereço:_____

Telefone: ( ) _____RG: _____CPF: _____

Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Viúvo(a) ( ) Nº de Filhos dependentes:_____

Opção da Unidade Escolar: **E . M . "Gov. André Franco Montoro"**

Tempo de Serviço:

Nesta MUNICIPALIDADE_____1 ponto por dia – Total = _____

Diploma de graduação: Pedagogia = 800 pontos,
Licenciatura Plena = 500 pontos
Pós-Graduação = 100 pontos

Total = _____

Total Geral de pontos = _____

Declaro, para os devidos fins, que as informações *contidas* na presente ficha são verdadeiras e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais, bem como as penalidades por quaisquer informações falsas.

OBS: O Voluntário inscrito poderá participar voluntariamente de formações específicas oferecidas através do Centro Educacional, Cultural e Esportivo "Paulo Freire".

Capão Bonito/SP, ____/____/2023.

_____ _____
Assinatura do Profissional Voluntário Inscrito Visto do Responsável pela inscrição

CONTINUA →

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Secretaria Municipal Educação
EM. "GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO"
Ato de Criação: LEI MUNICIPAL Nº 2049 DE 17/11/1999

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILIDADE NA ATIVIDADE DE APOIO À DOCÊNCIA

Declaro para fins de inscrição como **VOLUNTÁRIO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAR NO PROGRAMA "TEMPO DE APRENDER"** , que _____

_____ é _____ (cargo)

desde ____/_____/_____ (data da admissão no cargo atual), junto à

_____ (escola particular, entidade assistencial, escola pública etc.)

Capão Bonito/SP, _____ de _____de 2023.

_____
Assinatura e Carimbo do Responsável pelas Declarações

CARIMBO DA ESCOLA OU ENTIDADE ASSISTENCIAL ou OUTRO ÓRGÃO

CONTINUA →

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Secretaria Municipal Educação
EM. "GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO"
Ato de Criação: LEI MUNICIPAL Nº 2049 DE 17/11/1999

ANEXO III

DO CRONOGRAMA

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE ASSISTENTES VOLUNTÁRIOSDE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA "TEMPO DE APRENDER"

ETAPAS	EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
01	Publicação do Edital	16 de março de 2023	Após às 18h	Imprensa Oficial: http://imprensaoficial.capaobonito.sp.gov.br
02	Período de Inscrição	20 a 24 de março de 2023	8h às 10h e das 14h às 16h	Secretaria da EM Profª Isolina L. Ferreira
03	Publicização da Classificação Final	28 de março de 2023	Após às 13h	Quado de avisos da Secretaria da EM Profª Isolina L. Ferreira.

Capão Bonito/SP, 16 de março de 2023.

MARIA ROSANA DO NASCIMENTO QUEIROZ
RG: 25.529.112-7
Diretora de Escola

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE e CULTURA
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada **Dispensa do Chamamento Público nº 088/2023-Processo nº 943/1/2023,** nos termos do inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) APAE DE CAPÃO BONITO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.784.495/0001-65, com sede na Avenida Massaichi Kakihara, nº 1711 – Vila São Paulo – Capão Bonito /SP, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros no valor total de **R$ 436.712,79 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e doze reais e setenta e nove centavos)**, à referida OSC, conforme condições estabelecidas na aludida dispensa para execução do **Serviço de Educação Especial para estudantes devidamente matriculados nas Escolas Municipais de Capão Bonito/SP que necessitam de apoio permanente pervasivo com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associado a deficiência intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com transtorno do espectro autista ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista** e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a entidade supracitada, cujo inteiro teor do Processo nº 14244/1/2022, poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3542-3897. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3543-9900.

Capão Bonito/SP, 16 de março de 2023.

DR. JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICPAL Nº 035/23, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.223, de 15 de março de 2023, que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**	
02.01.00		**CHEFIA DO EXECUTIVO**	
02.01.01		**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**	
04.122.0002.2003		**PUBLICIDADE E PROPAGANDA**	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 10 (Fr. 01)	R$ 25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**	**R$ 25.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 15 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 036/23, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.224, de 15 de março de 2023, que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.053.000,00 (Dois milhões e cinquenta e três mil reais), necessários para atender despesas com: Obras e Instalações, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Material de Consumo, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P.M)**	
02.12.00		**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**	
02.12.01		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%**	
12.361.0006.1014		**CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA**	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 420 (FR 1)	R$ 900.000,00
12.361.0006.2057		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL**	
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 428 (FR 1)	R$ 113.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 436 (FR 1)	R$ 250.000,00
12.365.0006.1014		**CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA**	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 444 (FR 1)	R$ 300.000,00
12.365.0006.2060		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA / PRÉ-ESCOLA**	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 455 (FR 1)	R$ 150.000,00
12.365.0006.2061		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA / CRECHES**	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 470 (FR 1)	R$ 200.000,00
12.366.0006.2063		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA / EJA**	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 477 (FR 1)	R$ 60.000,00
02.12.03		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO LIVRE**	
12.306.0007.2076		**GESTÃO DA CENTRAL ALIMENTICIA**	

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 528 (FR 1)		R$ 80.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. . . .	**. . . . . .**		**R$ 2.053.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, especificamente da Arrecadação de Impostos, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 15 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/23, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.225, de 15 de março de 2023, que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais), necessário para atender despesas com: Obras e Instalações, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P.M)**	
02.01.00		**CHEFIA DO EXCUTIVO**	
02.01.05		**ADMINISTRAÇÃO REG. VILA APARECIDA**	
04.122.0005.1014		CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		SUPLEMENTAÇÃO . . . F (FR 1)	R$ 570.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. . . .		. . . . .	**R$ 570.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 15 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Altera-se a alínea "a" do inciso II do art. 45, da Lei Complementar nº 082, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 277, de 01 de abril de 2022, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a alínea "a" do inciso II do art. 45, da Lei Complementar nº 082, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 277, de 01 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 45. ...**

[...]

II - [...]

a) 05% (cinco por cento) para graduação plena da área de educação;

[...] ".

Art. 2º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos das Leis Complementares nºs 082, de 29 de dezembro de 2009 e 277, de 01 de abril de 2022, não afetados pela modificação introduzida por esta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 15 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre alteração dos Anexos II e V, da Lei Complementar nº 045/2005, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II - do Quadro Permanente – Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, para modificar o Grupo e o Grau dos empregos de: Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, que passa a constar da seguinte forma:

ANEXO II
QUADRO PERMANENTE – EMPREGOS PERMANENTES

DENOMINAÇÃO	GRUPO	GRAU	QUANT.
COORDENADOR PEDAGÓGICO	I	12	19
DIRETOR DE ESCOLA	I	17	20
SUPERVISOR DE ENSINO	I	18	5

Art. 2º Altera-se o Anexo V - Quadro Permanente da Função Gratificada, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, para modificar os Grupos e os Graus dos empregos abaixo relacionados, que passam a constar da seguinte forma:

ANEXO V
QUADRO PERMANENTE DA FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	GRUPO	GRAU	QUANT.
DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	I	14	1
DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	I	14	1
DIRETOR DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ESCOLAR	I	14	1
DIRETOR FORMADOR E ORIENTADOR DE PROJETOS DO CENTRO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO PAULO FREIRE (ATIVIDADES COMPLEMENTARES E OFICINA PEDAGÓGICA)	H	16	1
DIRETOR FORMADOR E ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO	H	16	1

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ESPECIAL			
ORIENTADOR EDUCACIONAL	**I**	**12**	**8**
PROFESSOR FORMADOR E ORIENTADOR DE PROJETOS DA OFICINA PEDAGÓGICA	**I**	**12**	**10**
VICE DIRETOR	**H**	**16**	**15**

Art. 4º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, não afetados pelas modificações introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 15 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre alteração dos requisitos do cargo de Guarda Civil Municipal – 3ª Classe, constante da Lei Complementar nº 284, de 01 de setembro de 2022 e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada os requisitos obrigatórios para a ocupação do cargo de Guarda Civil Municipal -3ª Classe - previsto no Anexo XXI – Descrição de Cargos do Anexo II, constante no art. 7º da Lei Complementar nº 284, de 01 de setembro de 2022, ficando excluido a idade máxima, passando a vigorar da seguinte forma:

"**Requisitos:** Ter concluído o Ensino Médio, possuir habilitação categoria A/B e idade minima de 18 anos".

Art. 2º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 284, de 01 de setembro de 2022, não afetados pelas modificações ora introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições em contrário .

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 15 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.220, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre Plano de Demissões Voluntárias, condicionadas às condições estabelecidas nesta Lei e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Município de Capão Bonito, o Plano de Demissão Voluntária - PDV, nos termos e condições previstos nesta lei.

Art. 2º O prazo para eventual adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV ora instituído terá início na data da publicação da presente Lei, terminando em 30 de junho de 2023.

Art. 3º O requerimento de adesão ao Plano de Demissão Voluntária deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as informações pertinentes à:

a) data de ingresso aos serviços do Município;
b) remuneração;
c) valor da rescisão com aviso prévio indenizado, multa fundiária e eventuais pendências a título de licença prêmio e quaisquer outras verbas;
d) situação do servidor (se no exercício do cargo, se eventualmente afastado por qualquer motivo, se aposentado que continua a prestar serviços e outras informações que, a critério da Administração de Pessoal, devam ser consideradas para a análise do pedido de adesão).

Parágrafo único. A tramitação do pedido de adesão deverá ter tramitação prioritária, a fim de que o Executivo possa deliberar sobre a matéria no prazo estipulado na presente lei.

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, para analisar e deferir ou não o pedido, a seu exclusivo critério no que se refere a oportunidade e conveniência.

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 1º. Na hipótese de eventual indeferimento, a decisão deverá ser motivada sob os seguintes fundamentos:

a) no valor do desembolso financeiro, individualmente considerado;
b) na situação orçamentária e disponibilidade financeira do Município à época; e/ou,
c) interesse público que possa desaconselhar o deferimento.

§ 2º. Da decisão proferida pelo Prefeito Municipal não caberá recurso administrativo.

Art. 5º O servidor receberá, a título de incentivo à adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV, e independentemente de outros direitos rescisórios, além do aviso prévio indenizado, um único valor, que corresponderá à seguinte tabela, de acordo com o seu tempo de serviço no Município:

I - até 05 (cinco) anos de serviço: 01 (uma) remuneração;
II - de 6 a 10 anos de trabalho – 02 (duas) remunerações;
III - de 11 a 15 anos de trabalho – 03 (três) remunerações;
IV - de 16 anos de trabalho em diante – 04 (quatro) remunerações.

Art. 6º O valor total da rescisão que ultrapasse a R$ 10.000,00 (dez mil reais), poderá ser pago em até 04 (quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Art. 7º Considerar-se-á como remuneração mensal, para cálculo do incentivo financeiro, na forma prevista no artigo anterior, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivará a demissão, à exceção de:

I - Diárias;
II - Salário Família;
III - Gratificação Natalina ou 13º salário;
IV - Adicional de férias;
V- Licença Prêmio paga em pecúnia;
VI - Adicional de prestação de serviços extraordinários ou horas extras;
VII - Adicional Noturno;
VIII - Decisões judiciais não transitadas em julgado;
IX - Gratificação de Produtividade;
X - Auxílio Transporte;
XI - Auxílio Alimentação.

Art. 8º Os servidores cujos desligamentos ocorrerem em decorrência do Plano de Demissão Voluntária - PDV, não poderão ser nomeados

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

para cargos de provimento em comissão na Administração Direta do Município de Capão Bonito pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data do desligamento.

Art. 9º O pedido de adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV formulado é de caráter irrevogável e irretratável e seu deferimento e consequente pagamento das verbas rescisórias quitará todos os direitos trabalhistas.

Art. 10. O servidor deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação da Portaria de demissão.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 15 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.221, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Capão Bonito (PDDE Capão Bonito), que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros às Unidades Educacionais Públicas Municipais por meio de suas Unidades Executoras – Associações de Pais e Mestres (APM), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, definindo suas finalidades e diretrizes dentre outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, o **Programa Dinheiro Direto na Escola Capão Bonito (PDDE Capão Bonito)**, que trata-se do sistema de repasse de recursos financeiros destinados às Unidades Educacionais Públicas Municipais por meio de suas Unidades Executoras – Associação de Pais e Mestres (APM), garantindo-lhes autonomia de gestão financeira, para o ordenamento e execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, promovendo a regularidade da manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vista a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, poderá conceder assistência financeira às Unidades Executoras (UEs) representativas da comunidade escolar Associações de Pais e Mestres (APMs), por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica e os recursos financeiros a serem repassados serão os provenientes do orçamento do Município, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 2º O repasse de recursos financeiros será efetuado anualmente, de forma direta às Unidades Educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA), através de depósito em conta corrente específica, aberta em banco oficial em nome da Unidade Executora, mediante a apresentação de Plano de Aplicação de Recursos, devidamente aprovado pelo Conselho de Escola da Unidade Educacional juntamente com a Associação de Pais e Mestres (APM).

§ 3º Os pagamentos de despesas com recursos do PDDE Capão Bonito deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e/ou cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da consta bancária específica.

§ 4º A receita do PDDE Capão Bonito será composta pelas dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, destinada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Para os efeitos desta Lei, denomina-se Unidade Executora a entidade de direito privado, organizada no âmbito da Unidade Municipal Educacional de Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, tais como Associação de Pais e Mestres, organizadas na forma da Lei, para garantia da participação comunitária na administração escolar.

§ 6º A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, passa a ter a responsabilidade de assessorar as Unidades Executoras na execução das prestações de contas das mesmas que serão apresentadas pela Gestão Escolar em conjunto com a APM.

Art. 2º O valor dos recursos a serem repassados será definido observados os seguintes critérios:

I - Número de estudantes nas Unidades Educacionais Sedes somados com o número de estudantes nas Unidades Vinculadas;

II - Será considerado um valor per capta por estudante que constará em Decreto Regulamentar, cuja proposta de edição do mesmo será encaminhada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Esporte e Cultura ao Executivo Municipal.

§ 1º Para aquelas Unidades Escolares que tiverem legalmente e oficialmente criado e mantiverem o Grêmio Estudantil ativo, o Gestor Escolar juntamente com os membros do Conselho de Escola e Unidade Executora deverão constar no Plano de Aplicação percentual necessário dos recursos recebidos visando atender as atividades e necessidades pertinentes ao Grêmio Estudantil.

§ 2º O Decreto previsto no “caput” deste artigo deverá estabelecer, ainda que alguns assuntos já previstos nos artigos desta Lei:

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

I – Critérios para repasse de recursos, dentre os quais o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e os valores máximos que poderão ser repassados anualmente;

II – Condições para a efetivação dos gastos;

III – Datas-limite para o repasse de recursos;

IV – Procedimentos para aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços;

V – Regras simplificadas para prestação de contas pelas entidades beneficiadas;

VI – As modalidades de despesas admitidas, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas, bem como da própria regularização das APMs;

VII – Data base para ser considerada para a somatória dos estudantes de cada escola sede e suas vinculadas.

Art. 3º Os recursos do PEDDE Capão Bonito que constarem nas contas específicas vinculadas ao Programa, em 31 de dezembro de cada exercício, deverão ser devolvidos em conta específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os recursos do **Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE Municipal)** destinam-se à cobertura dos gastos e despesas empregados na manutenção e desenvolvimento do ensino, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica de projetos voltados ao ensino das Unidades Executoras Municipais beneficiárias, tais como:

I - Aquisição de material de consumo urgente e necessário ao funcionamento da Unidade Educacional; (ex.: material de limpeza, material de escritório, material pedagógico);

II - Aquisição de material de consumo necessário para atendimento ao desenvolvimento de projetos sócio educacionais e culturais voltados ao ensino e aprendizagem dos alunos da Unidade Educacional (ex.: acessórios para apresentações teatrais, eventuais atividades culturais, educacionais e esportivas);

III - Contratação de serviços de manutenção de equipamentos necessários ao funcionamento da unidade educacional, devendo sempre consultar a equipe técnica da SME (ex.: Divisão de Compras, Núcleo de TI e Setor de Manutenção);

IV - Aquisição de uniformes de fanfarra, uniformes de coral, fantasias, coletes para jogos e demais itens de vestuário de caráter coletivo;

V - Aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infraestrutura da unidade educacional;

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

VI - Construção de casinha de boneca; construção de armários de alvenaria; abertura ou fechamento de vãos; adequação de bancadas de banho; adequação para solário; instalação de toldos fixos para proteção de janelas e portas para acesso ao prédio ou de ligação entre dois blocos do mesmo, desde que com prévia autorização e acompanhamento do Setor de Engenharia Civil da SME da Secretaria Municipal de Educação, cujo valor anual não ultrapasse o limite estabelecido em legislação vigente;

VII - Serviços necessários ao funcionamento da unidade educacional como fotocópias, serviço de correios, serviço de chaveiro, exceto aqueles centralizados na administração da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

VIII - Será permitida a aquisição de 1 certificado digital por APM, que deverá ser efetuada no nome do Diretor Executivo da APM (Ocorrendo a vacância do Diretor Executivo, fica autorizada a aquisição de certificado digital em nome do novo Diretor eleito, dada a pessoalidade do certificado)

IX - Poderão ser contratadas jurídicas para prestação de serviços de contabilidade com o objetivo de apoio e assessoria na elaboração das prestações de contas do PDDE Municipal e PDDE Federal, bem como cumprimento de obrigações acessórias tributárias e regularização fiscal ou contábil das APMs;

X - Os serviços poderão abranger ainda a assessoria contábil, o controle, a avaliação e o estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial, bem como análise de custos e despesas das operações executadas pela APM;

XI - É permitida a contratação de serviços de contabilidade e, ao mesmo tempo, a aquisição de certificado digital em nome do Diretor Executivo da APM com recursos do PDDE Municipal;

XII -Taxas de manutenção bancárias referentes à conta da Unidade Executora;

XIII - Despesas para a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino, assim compreendidas as despesas cartorárias e de serviços notariais decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras (UEs) e de registro de atas em Tabelionatos, bem como as despesas com contratação de serviços de contabilidade para a manutenção da regularidade contábil, fiscal e jurídica das UEs.

Art. 5º É vedada a aplicação dos recursos para:

I - Pagamento a qualquer título, a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;

II - Pagamento de pessoal e encargos sociais;

III - Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo a aquisição de guloseimas, lanches ou a contratação de serviço de bufê;

CONTINUA →

IV - Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes, uniformes, camisetas e outros itens que constituem benefício individual;

V - Realização de reformas de grande porte na estrutura, alvenaria, fundação, cobertura, instalação elétrica e hidráulica da unidade educacional que, pela sua natureza, exigem o acompanhamento de um profissional especializado responsável pela sua execução, a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Ampliação da área construída, incluindo a construção de salas, quadras e varandas, cobertura de quadras, cobertura de telhas - mão francesa, instalação de toldos em pátios e quadras, exceto as autorizadas no art. 3º, inciso VI desta Lei;

VII - Pagamento de água, luz, aluguel, multas, juros e taxas de qualquer natureza;

VIII - Pagamento de combustíveis, de gás de cozinha, de materiais para manutenção de veículos, de transportes para desenvolver ações administrativas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;

IX - Contratação de serviços de recarga de extintor de incêndio, de vigilância eletrônica da unidade educacional, de desinsetização e desratização, bem como a aquisição de inseticidas e raticidas e outros serviços contratados de maneira centralizada pela Secretaria Municipal de Educação;

X - Tarifas bancárias provenientes de movimentação indevida de conta corrente;

XI - Despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo;

XII - Pagamento de transporte, alimentação e hospedagem de participantes em cursos, congressos e seminários aprovados pelo conselho de escola e inseridos no projeto pedagógico da unidade educacional.

Art. 6º A não aplicação dos recursos repassados de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos ensejará a suspensão dos repasses à Unidade Executora, até o seu integral ressarcimento aos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

Parágrafo único. Serão também suspensos até a regularização, os repasses à Unidade Executora que tiver sua prestação de contas rejeitada, conforme constatado por análise documental ou fiscalização.

Art. 7º Compete à Direção da Unidade Educacional, na forma do Decreto Regulamentador:

I - Submeter com a participação do Conselho de Escola e Unidade Executora, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros à apreciação prévia da Secretaria Municipal de Educação;

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

II - Movimentar os recursos públicos destinados à Unidade de Ensino em conta bancária específica;

III - Fazer cumprir o Plano de Aplicação de Recursos;

IV – Submeter a prestação de contas à apreciação da Divisão de Contabilidade da Municipalidade que fará as devidas conferências pertinentes ao processo que, em casos necessários, submeterá ao parecer do Comitê Gestor do PDDE Interativo da Educação.

Art. 8º A elaboração e o encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos ocorrerão até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao do encerramento do ano, na forma do Decreto Regulamentador.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua promulgação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 15 de março de 2023

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.222, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre Inclusão de Ações e Alterações dos Valores constantes da Lei nº 4.978 de 25/11/2021 (PPA 2022-2025) e da Lei nº 5.078 de 29/06/2022, alterada pela Lei nº 5.188 de 22/11/2022 (LDO 2023), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inclusas Ações e Alterações dos Valores constantes nos Anexos das Leis nº 4.978 de 25/11/2021 (PPA 2022-2025) e da Lei nº 5.078 de 29/06/2022, alterada pela Lei nº 5.188 de 22/11/2022 (LDO 2023):

I - NO PROGRAMA 0005 – Gestão das Ações da Manutenção da Cidade
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.05 (Chefia do Executivo/ Adm. Regional Vila Aparecida);
Inclusão da Ação: 1014 – Construção/Ampliação/Reforma.

Parágrafo único. Os anexos referidos no Caput deste artigo, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 15 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.223, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**	
02.01.00		**CHEFIA DO EXECUTIVO**	
02.01.01		**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**	
04.122.0002.2003		**PUBLICIDADE E PROPAGANDA**	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 10 (Fr. 01)	R$ 25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		. . . . .	**R$ 25.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 15 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.224, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 2.053.000,00 (Dois milhões e cinquenta e três mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.053.000,00 (Dois milhões e cinquenta e três mil reais), necessários para atender despesas com: Obras e Instalações, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Material de Consumo, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P.M)**
02.12.00		**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**
02.12.01		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%**
12.361.0006.1014		**CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA**
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
		SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 420 (FR 1) R$ 900.000,00
12.361.0006.2057		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL**
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 428 (FR 1) R$ 113.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 436 (FR 1) R$ 250.000,00
12.365.0006.1014		**CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA**
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
		SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 444 (FR 1) R$ 300.000,00
12.365.0006.2060		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA / PRÉ-ESCOLA**
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 455 (FR 1) R$ 150.000,00
12.365.0006.2061		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA / CRECHES**
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 470 (FR 1) R$ 200.000,00
12.366.0006.2063		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA / EJA**
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

		SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 477	(FR 1)	R$ 60.000,00
02.12.03		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO LIVRE**		
12.306.0007.2076		**GESTÃO DA CENTRAL ALIMENTICIA**		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 528	(FR 1)	R$ 80.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. . . .		**. . . . . .**		**R$ 2.053.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, especificamente da Arrecadação de Impostos, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 15 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.225, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de R$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais), que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais), necessário para atender despesas com: Obras e Instalações, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P.M)**	
02.01.00		**CHEFIA DO EXCUTIVO**	
02.01.05		**ADMINISTRAÇÃO REG. VILA APARECIDA**	
04.122.0005.1014		CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		SUPLEMENTAÇÃO . . . F (FR 1)	R$ 570.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. . . .		**. . . . . R$ 570.000,00**	

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 15 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.226, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 005/2023) – dos Vereadores Danilo Vicente Oliveira da Silva e José Carlos Ferreira da Silva.

Dispõe sobre a regulamentação da instalação de placas de inauguração de obras públicas e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Em todas as placas de inauguração de obras públicas realizadas no âmbito do município de Capão Bonito/SP, deverão constar os seguintes nomes:

I - obras realizadas com recursos próprios:

a) nome do Prefeito Municipal;
b) nome do Vice-Prefeito Municipal;
c) nome do Presidente da Câmara;
d) nome dos Demais Vereadores.

II - obras realizadas com recursos do Governo do Estado de São Paulo:

a) nome do Governador;
b) nome do Vice-Governador;
c) nome do Prefeito Municipal;
d) nome do Vice-Prefeito Municipal;
e) nome do Presidente da Câmara.

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

III - obras realizadas com recursos do Governo Federal:

a) nome do Presidente da República;
b) nome do Vice-Presidente da República;
c) nome do Prefeito Municipal;
d) nome do Vice-Prefeito Municipal;
e) nome do Presidente da Câmara.

Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua pública.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 15 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LICITAÇÃO/SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO *Nº* ***17/2023 – PROCESSO Nº 2200/2023 - SUSPENDE-SE*** *o presente certame licitatório* ***"SINE DIE",*** *com base no processo administrativo municipal nº 3423/2023, solicitando a* ***IMPUGNAÇÃO*** *do certame licitatório. Após será designada nova data. As readequações e a nova data de abertura serão devidamente comunicadas às empresas interessadas, bem como, publicadas nos órgãos de costume. Capão Bonito, 16 de março de 2023.*

Dr. Júlio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO/LICITAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 – PROCESSO Nº 9441/2023.
Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal ***ADJUDICOU*** *o* ***item nº 01,*** *com proposta no valor global de* ***R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais),*** *a empresa licitante* ***AZUL LIGHT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS/LTDA – CNPJ: 47.417.507/0001-09.***

Em consequência ***HOMOLOGO****, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do* ***PP nº 012/2023.***

.

Capão Bonito, 16 de março de 2023.

Ana Luiza Marques Souto Dias
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 – PROCESSO Nº 2290/2023 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal ***ADJUDICOU*** *os* ***itens nº 02 e 03,*** *com proposta no valor global de* ***R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais),*** *a empresa licitante* ***FÁBIO MARCELO DE CARVALHO & CIA LTDA/ME – CNPJ: 04.837.386/0001-41,*** *e os* ***itens nº 01, 04 e 05,*** *com proposta no valor global de* ***R$ 62.960,00 (sessenta e dois mil e novecentos e sessenta reais),*** *a empresa licitante* ***F.M. CORRÊA E SERVIÇOS LTDA/ME – CNPJ: 44.940.663-0001-61.***

Em consequência ***HOMOLOGO****, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do* ***PP nº 013/2023 - SRP***

.

Capão Bonito, 16 de março de 2023.

José Toshio Saito
Secretário Municipal de Governo, Indústria e Comércio

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2023
Objeto: Contratação de empresa para ministrar Oficina de Culinária, em atendimento ao Fundo Social de Solidariedade.
Vistos, etc...
ADJUDICO e HOMOLOGO *o objeto da* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2023,*** *confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa* ***MARIA APARECIDA LIMA FERREIRA 13892864870****, inscrita no CNPJ sob nº 45.180.225/0001-05, no valor total de* ***R$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais)****.*
Capão Bonito, 14/03/2023.

José Toshio Saito
Secretário Municipal de Governo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2023
Objeto: Contratação de empresa para ministrar Oficina de Escola da Beleza, em atendimento ao Fundo Social de Solidariedade.
Vistos, etc...
ADJUDICO e HOMOLOGO *o objeto da* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2023,*** *confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa* ***KELLY CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA 27728113879****, inscrita no CNPJ sob nº 41.821.823/0001-65, no valor total de* ***R$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais)****.*
Capão Bonito, 14/03/2023.

José Toshio Saito
Secretário Municipal de Governo